



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Placas/PA

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação

Processo Administrativo: nº 106/2025

Inexigibilidade: nº 027/2025

Assunto: Contratação, por inexigibilidade, da empresa Déborah Jordana Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 42.717.569/0001-12) para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na fase interna e preparatória das contratações públicas da SEMED, com orientação sobre publicações no Mural de Licitações do TCM/PA.

Fundamento Legal: art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/2021.

I. INTRODUÇÃO

Submetem-se os autos da Inexigibilidade nº 027/2025 à análise jurídica, visando aferir a legalidade da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021. O processo foi devidamente autuado e instruído pelo Núcleo de Licitações e Contratos em 09 de julho de 2025.

II. DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Educação demonstra, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dificuldades recorrentes na elaboração dos instrumentos exigidos na fase interna das contratações – DFD, ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Matriz de Riscos –, ocasionando inclusive suspensão de certames pelo TCM/PA. Conclui-se pela necessidade de apoio técnico especializado e contínuo.

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL – INEXIGIBILIDADE

O serviço pleiteado configura-se como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual (consultoria/assessoria jurídica), permitindo a contratação direta quando presente a notória especialização do prestador, conforme art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

- **Inviabilidade de Competição:**

A singularidade do objeto reside na confiança e expertise jurídicas necessárias para garantir segurança na fase de planejamento das contratações, o que impede a comparação objetiva de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

- **Notória Especialização:**

A contratada apresenta:

- Pós-graduação em Direito Público com ênfase em Licitações;
- Extenso portfólio de cursos e certificações no tema;
- Atuação comprovada em Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos e Trairão;
- Habitualidade na prestação dos mesmos serviços a entes públicos.

Portanto, os requisitos legais estão satisfeitos.

IV. ANÁLISE DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor proposto é de **R\$ 6.500,00 mensais**, por seis meses, totalizando **R\$ 39.000,00**, compatível com preços de contratos análogos (ex: Belterra R\$ 6.680,02; Trairão R\$ 7.500,00), demonstrando razoabilidade e economicidade.

Há dotação específica (1901.12.361.1005.2.062.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria) e reserva orçamentária expedida, conforme LOA, PPA e LDO.

V. REGULARIDADE DOCUMENTAL DA CONTRATADA

Foram apresentadas certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, FGTS, CNDT, bem como comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, todas válidas. A documentação comprova plena habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

VI. DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta anexa observa:

- Fundamentação no art. 74, III, “c”, Lei 14.133/2021;
- Execução prioritariamente remota, com visitas presenciais arcadas pela contratada;
- Vedação de subcontratação;
- Prazo de vigência até 31/12/2025, admitida prorrogação (art. 107);
- Sanções administrativas previstas nos arts. 155-158;
- Cláusulas de LGPD e de publicação do extrato no Portal da Transparência.

Não há óbices jurídicos ao instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

VII. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, **opino pela LEGALIDADE e REGULARIDADE** da contratação direta da Déborah Jordana Sociedade Individual de Advocacia por inexigibilidade, tendo sido comprovados:

- Necessidade pública e caráter estratégico do serviço;
- Natureza intelectual e especializada do objeto;
- Notória especialização da contratada;
- Inviabilidade de competição;
- Compatibilidade e habitualidade do preço;
- Adequação orçamentária;
- Regularidade documental.

Recomendo o prosseguimento do processo e a assinatura do contrato nos termos da minuta apresentada.

Placas/PA, 10 de julho de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA 15.670
Procurador do Município de Placas

